



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 050 :: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 8/2022 ;	01
DECRETO Nº 9/2022	01

DECRETO Nº 08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regula o parágrafo único do art. 1º do Decreto 04 de 17 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 04/2022 afirma que a deliberação sobre ponto facultativo nas “Segunda e Terça de Carnaval” neste município, seria feita oportunamente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março do corrente ano nas Repartições Públicas Municipais, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: saúde, segurança, vigilância sanitária, limpeza urbana, iluminação pública.

Parágrafo Único. Os Órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

DECRETO Nº 09 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PERÍODO DE 16 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Inês/MA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as diretrizes já de praxe adotadas em relação ao combate aos casos da Covid-19 e do significativo aumento do percentual da população completamente e/ou parcialmente imunizada, o que traz a possibilidade de flexibilização de medidas e o retorno gradativo de eventos;
DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas em todo o território municipal, no período de 16 a 28 de fevereiro de 2022, as seguintes normas:

§ 1º Para realização de eventos privados:

I - Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, conforme licença expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a devida informação visível desse quantitativo;

II - A comprovação obrigatória de vacinação contra a COVID-19 para acesso aos estabelecimentos;

Art. 2º. As Secretarias Municipais somente emitirão autorização de LICENÇAS para eventos durante o período descrito no artigo 1º, mediante a comprovação da capacidade do estabelecimento, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

Art. 3º. Para o funcionamento de templos religiosos, escolas, esportes coletivos, academias, restaurantes, lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



decretos anteriores e nos Decretos editados pelo Governo do Estado;

Art. 4º. Segue obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambientes fechados, sejam de natureza pública ou privada, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas;

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais da Prefeitura, Agentes Epidemiológicos, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária.

Art. 6º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I – interdição imediata do estabelecimento;

II – multa, ao responsável pelo estabelecimento. No valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo duplicado para cada ato em caso de desobediência.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

